



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

M. I
P. I

MEC/INEP - Assistência Técnica
aos Estados no campo da Edu-
cação (Colônias Estaduais sobre
a Organização dos sistemas de
Educação - CEOSE) - 1967 - Ex. P. I
M. I P. I

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS ESTADOS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO
(COLÓQUIOS ESTADUAIS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS
DE EDUCAÇÃO - CEOSE)

1967

INFORMAÇÃO PRÉVIA

Os CEOSE constituem um sistema de assistência técnica do MEC aos Estados, por intermédio do INEP. Como todo sistema, baseiam-se em objetivos bem definidos e dispõem de instrumentos adequados para a sua realização.

Coube ao Prof. Carlos Pasquale a idéia inicial e as primeiras providências para a sua implantação; e ao seu sucessor no INEP, Prof. Carlos Mascaro, não só a concretização do programa como as modificações que lhe acentuaram o caráter operacional.

A responsabilidade técnica do programa — elaboração e execução — foi atribuída a uma Comissão de especialistas brasileiros e peritos da UNESCO, sob a coordenação do Prof. Durmeval Trigueiro.

Os três documentos reunidos neste caderno configuram o sentido dos CEOSE — o que inspirou a sua criação, e o que emergiu, afinal, das próprias experiências realizadas. Apesar da reiteração de certas idéias nos textos — redigidos em diferentes momentos dos CEOSE — evitamos fundí-los num só documento, para que ficasse caracterizado o papel da experiência em nosso esforço e o progressivo delineamento que êle foi impondo aos nossos objetivos e métodos de trabalho.

O primeiro documento contém a doutrina dos CEOSE, e os outros, indicações referentes ao seu modo de operar.

DOCUMENTO 1

OS CEOSSE COMO INSTRUMENTO DE AÇÃO DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO.

1. A Lei de Diretrizes e Bases constitui, apesar de suas deficiências, o mais realista dos estatutos educacionais já outorgados ao país. É por isso mesmo, o mais viável, e o mais apto a combinar as aspirações que expressa com as condições reais do Brasil. A integração dos ideais na realidade como instrumento fertilizador, e não como utopia estéril, confere à Lei uma objetividade dinâmica capaz de impulsionar o desenvolvimento da educação brasileira. Nisso, a nova sistemática se distingue das que a precederam, resultantes de formulações abstratas elaboradas pela burocracia, ao arrepio dos condicionamentos e possibilidades inscritas na experiência.

2. Mas a Lei de Diretrizes e Bases é menos um código de prescrições casuísticas que uma carta de princípios suficientemente nítidos, mas também flexíveis, para abrigarem a diversidade das situações e de experiências dentro duma organização saudavelmente pluralística.

Ela não fez tudo, nem pretendeu fazê-lo; não é o fim, mas o princípio, ou seja, a instauração de um processo criador, que, como tal, terá de brotar dos vários campos da experiência educacional. Não há mais um órgão de fazer leis, divorciado dos setores que fazem educação: sob a égide de uma lei mais inspiradora, que limitadora, a praxis em que está engajado cada Estado, ou cada instituição, é que vai delineando as suas estruturas e o seu comportamento. Reconhecemos que a filosofia, aqui definida, só incompletamente chegou a expressar-se na lei, sem que, todavia, as incongruências ou falhas sufoquem a sua inspiração e as suas virtualidades.

3. Está portanto em processo a nova organização educacional, com as transformações que reclama. Não se implantou uma arquitetura legal acabada: autorizou-se o fieri sob o impulso da iniciativa e dos progressos da experiência por parte das Administrações estaduais e municipais, das Universidades e escolas, de tôdas as instituições ligadas à educação.

Ocorre, todavia, que essa filosofia liberadora surpreendeu os Estados, e as instituições despreparadas para utilizá-la. Forçados ao longo regime da docilidade, que lhes retirava a iniciativa intelectual e a responsabilidade de analisar e resolver seus próprios problemas, tornaram-se, muitas delas, vítimas da estagnação, desprovidas, por isso mesmo, do cabedal de informações e idéias, e dos quadros técnicos indispensáveis ao cumprimento das tarefas que lhes foram transferidas.

4. Impõe-se, destarte, que os Estados se ponham, rapidamente, em nível com o grau de responsabilidade que a lei lhes conferiu, e procurem atingir as condições necessárias à realização duma política criadoramente autônoma. Se não, permanecerão, por inércia, dependentes do Ministério da Educação, ou deixarão tudo como dantes, perdendo a chance de renovar o velho estilo burocrático e formalista.

5. É claro que a autonomia dos Estados e das outras instituições educacionais não exclui o Ministério na formulação e na execução de uma política nacional de educação. De resto, só o Governo federal poderá promovê-la, por lhe ser exclusiva a autoridade de definir certos objetivos comuns, que transcendem as particularidades regionais, e devem consubstanciar-se nos Planos nacionais de educação primária, média e superior. Não se trata apenas dum imperativo sociológico, de exprimir a solidariedade das partes numa política que interessa a Nação como um todo, e de propiciar, pela ação estimuladora do Poder público e pela mobilização integrada dos recursos humanos e materiais, a aceleração do nosso progresso social, econômico e cultural. Trata-se, igualmente, dum postulado da Lei de Diretrizes e Bases que atribuiu ao Ministério da Educação e Cultura a responsabilidade de formular os referidos Planos, à base dos recursos federais destinados à educação. Res-

saltam daí duas linhas de ação: uma, que configura a iniciativa própria do Ministério da Educação e Cultura na distribuição dos recursos federais; outra, que define um estilo de ação cooperativa, junto a outras esferas do poder público ou da iniciativa privada. Numa e noutra perspectiva, terá o Ministério de proceder a uma substancial revisão de seus métodos de ação, trocando o estilo autoritário pelo diálogo. Os Planos, ainda que baseados nos recursos federais, deverão recobrir iniciativas que em larga escala se devem reconhecer à liberdade dos Estados, ou de instituições autônomas, como são as Universidades. Por isso mesmo terão de ser construídos por meio de mútua consulta e interação em tôdas as fases de sua elaboração e execução. Quanto às iniciativas da competência dos Poderes autônomos, a ação do Ministério da Educação e Cultura se exercerá, primordialmente, sob a forma de estímulo e de assistência técnica.

6. Importa delinear claramente a nova posição do Ministério da Educação e Cultura e a inversão de sentido de sua atuação. Presumem alguns, equivocadamente, o seu esvaziamento, desde o momento em que se deslocaram do centro para a periferia as responsabilidades da política educacional. Se é verdade que fugiram dos órgãos centrais para os Estados atribuições primárias de ação, também deve partir daqueles para êstes um constante fluxo de cooperação técnica e financeira, e no caso desta última, sob a caução de diretrizes formuladas pelo Governo federal tanto quanto possível com a participação e solidariedade dos próprios Estados. O Poder federal se vai despojando, em boa hora, de considerável soma de encargos administrativos, mas não do dever de participar, em nova forma, e solidariamente, da política educacional descentralizada. Persisto, pois, com outra perspectiva, a sua função irradiadora: menos normativa que supletiva, não mais como órgão da lei, prolongador da eficácia coatora, mas como órgão de cooperação. Cessa o poder de polícia, e em seu lugar se instaura o poder criador da política. Substitui-se o jurisdicismo burocrático pelo espírito de empreendimento. A Lei não outorgou ao Ministério da Educação e Cultura autoridade para comandar uma casualística formal mas para mobilizar instrumento de ação. E nisso consiste sua inovação revolucionária.

Por outro lado, fôrça é admitir que parte da autoridade do Ministério lhe é atribuída em caráter exclusivo, enquanto instância normativa para determinados fins. Mas outra parte está na dependência da capacidade real, em termos de competência intelectual e técnica, revelada pelos executores de sua política.

O que a Lei de Diretrizes e Bases introduziu em nossa sistemática educacional foi, de um lado, o imperativo da competência pessoal dos administradores e dos técnicos, e de outro, a necessidade do diálogo que, a partir dela, se armou entre os órgãos centrais e os periféricos. Não só porque o laço hierárquico se flexibilizou em estilo de cooperação, como também porque tais relações não ficam prefixadas na lei escrita, mas se deverão articular, dinamicamente, na base dos fatos em sua contínua fluidez e mutação. O nôvo regime se caracteriza pela mobilidade, pela variedade das soluções, e pelos vínculos pessoais, vivos, que devem presidir a política educacional. Tínhamos, antes, a política estática, baseada no predomínio da lei uniformizadora e imutável: as normas eram estabelecidas unilateralmente pelas autoridades da cúpula que, a partir daí, passavam a ignorar o seu confronto com as situações concretas.

Foi, destarte, removido o autoritarismo abstrato e instituído um método de comunicação em tôrno de problemas reais; substituída a disciplina mecânica pela interação ordenada. Tivemos, afinal, o triunfo do realismo, antepondo-se a realidade à norma, o movimento à fixidez, os conteúdos situacionais às generalidades da lei, o dinamismo pessoal à impessoalidade cartorial. Acabou o tout fait; a ação do Administrador e do técnico se afirma, aqui e agora, em cada emergência de permanente devenir da realidade social e educacional.

7. Duas consequências fundamentais resultam dessa transformação:

a primeira é que só se realizará a política instituída na Lei, se houver, de um e outro lado - no centro e na periferia - líderes e técnicos suficientemente lúcidos e adestrados para o diálogo; a segunda, a autoridade do Ministério da Educação tende a afirmar-se, crescentemente, mais intelectual e técnica que burocrática. O burocratismo foi, realmente, varrido pela Lei de Diretrizes e Bases.

E afortunadamente, pois uma das origens da crise educacional brasileira estava na visão burocrática que eliminava ou escamoteava o conteúdo dos problemas, de tal modo que a escola e a realidade nacional passaram a ignorar-se como duas ordens incomunicáveis.

Não reside, mais, a força do Ministério da Educação e Cultura na imperatividade de seus editos, mas na excelência de seus conselhos. E, se é verdadeira a constatação de que as soluções educacionais não podem esgotar-se nas diligências burocráticas, segue-se, igualmente, que o estudo e a gestão dos assuntos educacionais não pode ser atribuição apenas de burocratas ou de "técnicos", mas, sobretudo, de uma elite cultural capaz de dar conteúdo real à educação.

Para ser realista, é preciso ter a inteligência adequada da realidade; se foi nociva a ignorância dos fatos, na fase cartorial, muito mais o seria, agora, que se faz o jogo da verdade. O realismo, que constitui o grande desafio lançado ao Ministério da Educação, reclama uma mobilização de energias - muito maior que dantes, pois se trata, neste momento, da verdadeira eficiência: a que se impõe, democraticamente, pelo vigor de sua lucidez, e pelo zelo de sua presença.

A outra razão em que se baseia a autoridade do Ministério da Educação e Cultura, a partir da Lei de Diretrizes e Bases, consiste na necessidade de ser formulada uma política nacional. Mantida, sempre, a preliminar da integração dialética, tal autoridade não se constitui, superpondo-se à dos Administradores de outras áreas, mas pela capacidade de definir objetivos gerais à sua política, e de ajustar, a êles, os programas específicos dos Estados e das instituições autônomas.

8. Tais são os postulados em que assenta o plano dos Colóquios Estaduais sobre a Organização dos Sistemas de Educação (CEOSE). Trata-se de preparar as condições mediante as quais possa ter aplicação concreta a Lei de Diretrizes e Bases e a sua filosofia.

9. Parte-se da idéia de uma unidade construída, - democraticamente, sobre a diversidade. Pretende-se reconhecer a nossa múltipla realidade sócio-cultural e educacional, consagrar a originalidade das experiências estaduais, - além de outras fora do controle federal e alcançar a unidade da política nacional da educação através das diferenças complementarmente articuladas. Em vez de primitiva uniformidade, empobrecida, cabe ao Governo Federal, na perspectiva do LDB, construir outra unidade: o nosso esquema se inspira, destarte, no pluralismo convergente que integra num esforço comum o ensino público e o ensino privado, a ação federal e a dos Estados, Municípios e instituições autônomas. Procura-se, ademais, identificar a peculiaridade de cada nível do ensino e da política que lhe corresponda.

Cabe ao MEC combinar a ação diversificada das várias esferas do poder, e, além disso, fundir a doutrina com a experiência, e aí ressalta a sua importância como órgão da política educacional. As idéias e fatos andaram quase sempre separados em nossos programas de educação: aquêles continuaram a ser declamados, inútilmente, e estes a ser relegados ao velho e opaco empirismo; entre ambos, um intervalo que impedia a comunicação fertilizadora.

10. A iniciativa do INEP ao instituir os CEOSE está enquadrada nas suas atribuições legais como órgão de pesquisa, documentação e informação educacionais em todas as áreas e níveis. O instrumento específico para realizar, tanto a articulação administrativa como a fusão entre as idéias e os fatos, deverá ser o Plano, fecho natural dos esforços empreendidos pelos

CEOSE. Pela constituição da equipe que os promove, pela filosofia que os inspirou e pela metodologia empregada, parece-nos que os CEOSE se constituem no mecanismo perfeitamente adequado à elaboração dum plano nacional de educação. Um plano que não seja apenas especulativo ou cerebrino, nem tampouco mera expressão duma vontade central autoritária, mas, ao contrário, a conveniente orquestração das diversidades brasileira, sob uma liderança nacional que recolha as potencialidades de cada região e as multiplique pela força dinamizadora do todo.

DOCUMENTO 2

COLÓQUIOS ESTADUAIS SÔBRE A ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS DE EDUCAÇÃO:

OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

I. Os CEOSE (Colóquios Estaduais sôbre a Organização de Sistemas de Educação) se prendem a duas consequências extremamente importantes da Lei de Diretrizes e Bases: a descentralização da política educacional, de que resultou a criação de vinte e dois sistemas estaduais de educação, em lugar do antigo sistema único, comandado artificialmente pelo MEC; e a novo caráter imposto às atividades dêste.

II. Contudo, a salutar autonomização dos sistemas estaduais, que lhes permite a esforço criador autêntico, em vez da simples e mecânica repetição dos clichês recebidos do MEC, não pode efetivar-se sem a colaboração técnica que a êste incumbe oferecer. Faltam aos sistemas estaduais quadros técnicos na quantidade e, às vêzes, com a aptidão suficiente para assumirem responsabilidades que jamais tiveram. Todavia, os vinte e dois sistemas convivem dentro da unidade nacional, sendo perfeitamente possível uma política que mobilize os melhores, estejam onde estiverem, para juntos, de forma sistemática, oferecerem assistência aos Estados, ou aos setores ainda emperrados da educação — em qualquer Estado, ou mesmo no sistema federal.

III. Essa é, de resto, a nova função dos vários departamentos e serviços do MEC. Procurando situar-se adequadamente na sistemática instituída pela Lei de Diretrizes e Bases, entendeu o INEP, ao cabo de estudos que tiveram a colaboração de vários educadores qualificados, que a mais apropriada forma de exprimir-se eficazmente a sua atuação, segundo o espírito da Lei, seria a cooperação técnica nos moldes afinal consubstanciados nos CEOSE.

IV. Que representam êsses Colóquios? quais os seus objetivos? como estão organizados? quais as suas implicações e efeitos?

A. O que representam

Os CEOSE significam a presença de uma equipe de educadores e especialistas de alto nível, junto a cada Estado, realizando aquilo que se vem pretendendo inútilmente fazer através de ofícios, relatórios e outros expedientes burocráticos; ou com reduzida eficiência, através de congressos e reuniões mais ou menos formais. Essas equipes vão realizar, por assim dizer, um trabalho artesanal, tomando problemas e soluções, não por palavras, mas operativamente: na sua origem, na sua significação, e sobretudo, na maneira de fazer as coisas. A teoria comparecerá nesses encontros dentro do seu justo papel, de assegurar princípios e critérios que servirão de apoio permanente à prática, evitando que esta se esgote no simples treinamento.

Os Colóquios representam também a possibilidade de recolher diretamente em cada Estado informação válida sôbre o respectivo sistema educacional global e sôbre os seus aspectos mais significativos. Tem faltado, em nosso país, um instrumento dessa natureza na coleta de dados indispensáveis à orientação do MEC, para que êste possa agir, não abstratamente e, sim, a partir da experiência real em desenvolvimento em cada Estado.

Cumpra esclarecer que a idéia, a organização da equipe e o estilo de assistência técnica consubstanciado em nosso programa se baseiam no pressuposto de que as pessoas competentes estão, em grande parte, dispersas pelos próprios Estados, e que, em vez de propor diretrizes e idéias de uma possível instância central, cabe-nos recolher a experiência dessas pessoas e articular, ordenadamente, a sua contribuição em proveito de todo o país.

B. O que pretendem

O objetivo fundamental do nosso programa consiste em tornar efetiva a existência dos sistemas estaduais de educação. Depois de seis anos de vigência da Lei de Diretrizes e Bases, que os instituiu, ainda é muito tênue a sua realidade; basta atentar para a extrema debilidade dos Conselhos de Educação em alguns Estados; e onde o Conselho Estadual não constitui um dos eixos do sistema, é impossível que funcione a Lei de Diretrizes e Bases. Com efeito, cabe aos Conselhos, entre outras prerrogativas e encargos, a elaboração dos planos de educação nos Estados: onde vem sendo cumprido tão importante mandamento legal?

Para assegurar a real implantação dos sistemas estaduais, impõe-se que as idéias, fórmulas e soluções recebidas em cada Estado, tanto do MEC quanto de outros Estados — às vezes por simples mimetismo — sejam perfeitamente conscientizados: só a partir dessa conscientização, eles poderão saber se o que foi importado lhes convém, e, em caso afirmativo, como incorporá-lo à sua viva tessitura. A verdadeira assistência técnica, portanto, não é a que se realiza por meios burocráticos, mas por aquele processo "artesanal" que permita a elaboração e execução da idéia em cada lugar, com a mente e as mãos dos que vão realizá-la e desenvolvê-la.

Não é necessário ponderar que tal assistência estará condicionada em cada Estado às suas necessidades, ao grau e condições de seu desenvolvimento e às intenções de sua Administração. Poderá acontecer que, nos lugares onde a experiência educacional tiver alcançado um nível mais alto de maturidade, a presença da equipe represente sobretudo a oportunidade de um confronto de pontos de vista, e de uma troca de experiências. Tal fato não retiraria à cooperação técnica o seu valor, dado o sentido particularmente fertilizador dêsse cotejo.

C. A organização da equipe

Tendo em vista a necessidade de especialistas altamente categorizados, planejou o INEP a constituição de uma equipe, com educadores brasileiros e peritos da UNESCO, sob a coordenação do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes. Os peritos da UNESCO são os professores Michel Debrun e Jacques Torfs; quanto aos especialistas brasileiros, está previsto um sistema flexível de convocação que permita o seu revezamento, já que o grande número de Colóquios e o largo período de tempo em que se vão desdobrar, torna impraticável a presença permanente das mesmas pessoas na equipe. A relação deles será comunicada ao Estado interessado antes de cada Colóquio.

D. Métodos de trabalho

O programa em cada Estado terá a duração média de 8 dias e desenvolver-se-á tendo em vista:

a) o diagnóstico da situação com a indicação de medidas administrativas e técnicas que possam conduzir à implantação de novas estruturas ou mecanismos no sistema de educação do Estado e na organização da respectiva Secretaria de Educação; b) a discussão de idéias que devam lastrear a sua política de educação; c) o planejamento educacional.

E. Implicações e efeitos

Não será apreendido o verdadeiro sentido dos CEOSE sem a perspectiva de seus desdobramentos no futuro; por outras palavras: os oito dias dos CEOSE não se destinam a resolver, mas a revolver; representam, antes de tudo, o desencadear de um processo que vai reclamar continuidade.

A eficiência dos Colóquios poderá ser imediata ou mediata, de acordo com a natureza de cada problema: para alguns, a solução pode resultar do próprio encontro; para outros, não se poderá ir além de indicações, a modo de roteiros, entregues à boa vontade e ao dinamismo das administrações.

Sendo inevitável a projeção no futuro dos problemas suscitados nos CEOSE e das soluções que eles apenas iniciam, procurará o MEC escolher o adequado instrumento de sustentação desses esforços, ou seja, a institucionalização de uma verdadeira política de assistência técnica aos sistemas estaduais de educação.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS SISTEMAS EDUCACIONAIS DOS ESTADOS.

1. A antiga posição do Ministério da Educação.

Com a Lei de Diretrizes e Bases, sofreu o MEC uma completa vira da nas suas posições. Antes, êle reduzia tôda a educação brasileira a um molde uniforme, elaborado nos seus gabinetes burocráticos, donde sua ação, nessa época, ter se caracterizado: a) pela centralização, que eliminava qualquer autonomia dos Estados; b) pelo burocratismo, que transformava problemas de filosofia e de técnica educacional em problemas burocráticos; c) pela falta de cooperação e aconselhamento técnico dos órgãos federais em relação aos Estados, já que o mandonismo federal, como força apenas co atora, limitava-se a impor, em vez de propor. Escudando-se na eficácia da lei, não se preocupavam os dirigentes do sistema federal com a pesquisa, com a busca das soluções tecnicamente mais adequadas, nem tampouco com um método de comunicações inter-pessoais, mediante o qual as idéias oriundas das experiências mais ricas pudessem ser levadas a todos os Estados. Em vez do intercâmbio de idéias, reinavam os decretos e portarias, em lugar do encontro das pessoas, a ação impessoal do diário oficial e do correio.

2. A nova posição.

A Lei de Diretrizes e Bases tornou impossível a continuação dês se sistema. O MEC deixou de ser o laboratório de fórmulas cerebrinas a serem adotadas compulsoriamente pelos Estados; ao contrário, 22 sistemas de educação - tantos quantos os Estados - se tornaram possíveis a partir daquele documento liberatório. Digo - se tornaram possíveis - para acentuar que essa autonomização dos sistemas estaduais não é automática: ela é antes de tudo intelectual, e enquanto não tiver cada Estado idéias educacionais bem elaboradas, que resultem da reflexão aprofundada sobre suas condições próprias, o seu sistema educacional não será a resposta exigida pelas suas necessidades sociais, econômicas e políticas.

3. A razão dos CEOSE

Para atender a essa premente necessidade dos Estados - de possu irem idéias adequadas sobre a educação e sua política, e não só idéias, co mo também staff, instrumentos de análise e de planejamento, estrutura admi nistrativa e técnica apropriadas - é que se criou êsse novo mecanismo cha mado Colóquios Estaduais sobre a Organização dos Sistemas de Educação.

A iniciativa de sua criação coube ao INEP (Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos), órgão que, pela sua amplitude - envolvendo todos os graus e modalidades de educação - e, pela sua destinação própria - pesqui sa, experimentação e elaboração pedagógica -, oferece as condições ideais para tal empreendimento.

Os CEOSE constituem o instrumento mais qualificado e o processo mais orgânico de assistência técnica do MEC aos Estados.

4. As três fases dos CEOSE.

Tal assistência abrange três etapas. Destinar-se-á a primeira ao levantamento de dados sobre a situação educacional do Estado, tendo em vista o diagnóstico e, com base neste, as sugestões concretas sobre a estrutura administrativa da Secretaria da Educação, mecanismos de planeja mento educacional e o correto entrosamento entre o Conselho Estadual de E ducação e a Secretaria da Educação.

Na segunda etapa, promoverão os CEOSE, em conjunto com as equipes locais, constituídas já sobre as novas bases propostas na primeira etapa, estudos relacionados com a própria política educacional e o seu planejamento.

A terceira fase - ou melhor, o terceiro aspecto dos CEOSE, pois se trata de atividades susceptíveis de desenvolver-se simultaneamente com as etapas já mencionadas - destinar-se-á à formação dos especialistas que faltam ao Estado, ou ao seu aperfeiçoamento, quando fôr o caso. Às vezes, há os especialistas mas não são aproveitados pelo sistema, onde falta a área técnica que eles representam. É o que às vezes ocorre com a estatística, por exemplo.

5. Conclusão

O nosso trabalho é técnico. Mas as mudanças num sistema educacional constituem uma decisão política, no sentido justo da palavra. Se os poderes a que está afeta a condução dos negócios públicos não transformam as idéias em decisões, todo esforço técnico se torna ineficaz. Ao mesmo tempo, pois resta sempre o seu poder germinativo, capaz de produzir frutos no futuro.